



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1549 =

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atendimento de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior será até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As funções, seus quantitativos e valores dos salários são os constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Somente poderão ser contratadas, nos termos desta Lei, as pessoas que satisfizerem aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- c) Estar quites com o serviço militar;
- d) Ter bons antecedentes;
- e) Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- f) Possuir habilitação profissional para o exercício da função.

Art. 5º - O contratado exercerá as suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, comprovação de condições físicas e mentais que o torne apto ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade, emitido por médico do Município ou por ele credenciado.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive os relativos à acumulação de cargos e funções públicas, e, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores do Município, ao passo que lhes assistem os mesmos direitos e vantagens, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos de pagamento de pessoal do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 03 DE MARÇO DE 2005.


Flávia Roberta Cysne Novaes Rangel
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Cont. da Lei nº 1549.

ANEXO I

CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
ENCARREGADO GERAL	01	R\$ 713,00
AJUDANTE ADMINISTRATIVO	03	R\$ 350,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	R\$ 550,00
ENCANADOR DE ESGOTO	03	R\$ 300,00
OPERADOR DE ETA/ETE SAAE	03	R\$ 300,00
LEITURISTA	02	R\$ 350,00
LABORATORISTA	01	R\$ 390,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 03 DE MARÇO DE 2005.


Flávia Roberta Cysné Novaes Rangel
Prefeita Municipal